



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO E VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS, AÇÕES, ATIVIDADES E ATOS INSTITUCIONAIS DE FORMA IMPRESSA E ELETRÔNICA DESENVOLVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS – PB.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

FONE: _____ FAX: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

Recebemos copia do instrumento convocatório do certame licitatório acima identificado, que será realizada dia 22/05/2017, as 09:00 hs na sede da Câmara Municipal de Patos – PB.

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Senhor Solicitante,

Visando à comunicação entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de recebimento do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Patos/PB da comunicação, por meio de fax ou de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

(enviar por e-mail: licitacao@camarapatos.pb.gov.br ou Fax: (83) 3421-3696)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Belo Horizonte, Patos, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 09.309.618/0001-02, de acordo com a solicitação formulada pelo Secretário de Gabinete da Presidência, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Administrativa nº 006/2017, datada de 02 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** sob o nº **001/2017**, do tipo Menor Preço e melhor técnica, que será executado sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, objetivando a **Prestação de Serviços na elaboração e veiculação de matérias, ações, atividades e atos institucionais de forma impressa e eletrônica desenvolvidas pela Câmara Municipal de Patos – PB**, no dia **22 de Maio de 2017, às 09:00 horas**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Belo Horizonte, Patos, Estado da Paraíba, para recebimento dos envelopes contendo documentação de Habilitação e Propostas de Preços dos interessados em contratar com o Poder Público Municipal, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas neste instrumento convocatório e seus anexos, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

1 – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, de 08.06.94 e 9.648/98, de 17.05.98 e demais Legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Tomada de Preço.

2 – DA ABERTURA

2.1 – A Comissão receberá os invólucros contendo Documentação e Proposta de Preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Na sala da C.P.L, na Câmara Municipal de Patos.

End.: Rua Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Belo Horizonte, Patos – PB

Data: 22 de Maio de 2017

Horário: 09:00 hs

2.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para outro dia e horário a ser publicado na imprensa oficial.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA**

3 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 – Prestação de Serviços na elaboração e veiculação de matérias, ações, atividades e atos institucionais de forma impressa e eletrônica desenvolvidas pela Câmara Municipal de Patos – PB.

3.1.1 Escopo dos serviços de veiculação de peças eletrônicas em Rádios:

- a) Veiculação de inserções de 01 min de rádio – rotativo;
- b) Veiculação de programa diário institucional da câmara de vereadores, em emissora de rádio;

3.1.2 Escopo dos serviços de veiculação de peças eletrônicas em Websites e Volante:

- a) Veiculação de matérias institucionais em web sites (no mínimo 05 sites diferentes);
- b) Publicidade volante (carro de som);

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Só poderão participar deste certame, na condição de proponente, Empresas Individuais, Sociedades Comerciais e Civas, regularmente estabelecidas neste País, que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

4.2 – Só poderão participar os interessados que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Fornecedores da Câmara de Patos – PB, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que deverá ser realizado até 03 (três) dias antes da data da abertura dos envelopes com a documentação de habilitação.

4.3 – Não serão admitidas propostas e/ou anexos emitidos por meio de fax, ainda que em envelope fechado;

4.4 – Não poderão participar empresas que comprovadamente, tenham pendências contratuais ou de qualquer outra natureza perante o Câmara de PATOS/PB;

4.5 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em separado de qualquer dos envelopes de habilitação e de Proposta de Preço, acompanhada da **Certidão Simplificada ou outra equivalente,**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

emitida pela Junta Comercial (conforme art. 8 da Instrução Normativa ° 103 de 30 de Abril de 2007), de que se enquadra em um dos dois regimes, além de todos os documentos previstos para a sua Habilitação;

4.6 – A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma do estabelecido no item 4.5 deste edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame;

4.7 – A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme prevista no item 4.5, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

4.8 – Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados e Câmaras e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;

c) Empresas reunidas em Consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O credenciamento dos representantes legais para participação deste certame, será de até 30 (trinta) minutos antes da data marcada no preâmbulo deste Edital, mediante apresentação de documentos que comprovem esta situação, conforme abaixo, caso haja um número grande de participantes:

5.2 – Se a empresa enviar um representante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mais o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações;

5.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.4 – Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

- a) Tratando-se de representante legal, sócio, proprietário ou dirigente da sociedade, o mesmo deverá apresentar documento Oficial de Identidade, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro Instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);**
- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS**, para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, na forma da lei, que comprove os poderes do mandante para a outorga; expedido pelo licitante, acompanhado do documento oficial de identidade, **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);**

5.5 – Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante;

5.6 – Estes documentos de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação **(originais ou cópias)** deverão ser entregue fora dos envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preço”, antes do início do recebimento dos mesmos. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, 24 horas antes do início da sessão;

5.7 – A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, mas, somente, como cidadão comum.

5.8 – Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Presidente.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preço, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações da Câmara de Patos – PB, situada na Rua Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Belo Horizonte, Patos – PB, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações julgar, decidir e responder sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis, nos termos do § 1º, do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

6.1.1 – Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 – Não serão reconhecidos impugnações e recursos por meio de fac-símile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de Licitação do Câmara.

6.5 – Não serão reconhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

7 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1 – No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Presidente, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

7.1.1 – Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo V, deste Edital;

7.1.2 – Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, somente para os que queiram se utilizar os benefícios nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o subitem 4.5, conforme Anexo V, deste edital;

7.1.3 Declaração de elaboração independente de proposta, conforme anexo VII, separada de qualquer dos envelopes exigidos, a não apresentação da declaração de elaboração independente de proposta acarretará o não recebimento dos envelopes.

7.2 – Os conjuntos de documentos relativos aos **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, **“PROPOSTA TÉCNICA”** e à **“PROPOSTA FINANCEIRA”** deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho,



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA**

enumerados suas paginas e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta Financeira"), na forma das alíneas "a", "b" e "c" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à Habilitação:

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB**

**TOMADA DE PREÇO 001/2017
DATA: 22/05/2017 HORA: 09:00 HS
LICITANTE: _____
ENVELOPE "A" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

b) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

**A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB**

**TOMADA DE PREÇO 001/2017
DATA: 22/05/2017 HORA: 09:00 HS
LICITANTE: _____
ENVELOPE "B" (PROPOSTA TÉCNICA)**

c) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

**A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB**

**TOMADA DE PREÇO 001/2017
DATA: 22/05/2017 HORA: 09:00 HS
LICITANTE: _____
ENVELOPE "C" (PROPOSTA FINANCEIRA)**

7.3 – Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço;

7.4 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

7.5 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas;

7.6 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação e à Proposta de Preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.7 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.8 – O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos de Habilitação e de Proposta de Preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai executar o objeto da presente licitação.

7.9 – A não entrega da Declaração exigida no subitem 7.1.1 e 7.1.3, deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Presidente, dos envelopes contendo a documentação de Habilitação e de Proposta de Preços e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

7.10 – Após a apresentação dos envelopes, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente.

7.11 – O licitante deverá ter amplo conhecimento do teor das documentações apresentadas, a fim de que a Comissão Permanente de Licitações possa evitar interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Presidente.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE
“A”

8.1 – Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá comprovar que se encontra cadastrado no Cadastro de Fornecedores da Câmara do Câmara de Patos – PB, o qual deverá compreender a documentação solicitada e que deverá ser parte integrante do envelope de habilitação juntamente com as demais documentações referentes ao itens 8.2, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5.

8.2 – O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pela Câmara de Patos – PB, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo V deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo V, deste edital;

8.2.1 – RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação;

8.2.2 – RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Procuradoria Geral da União, através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata e Execução Patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento da documentação para cadastramento;
- b) Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão;
- c) Os documentos deverão ser apresentados em originais ou no caso de cópias os mesmos deverão ser autenticados por tabelião ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, 24 horas antes do início da sessão;

8.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ou semelhante em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.2.5 – DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3 – A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

8.4 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.5 – Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

8.6 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Presidente, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9 – DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE “B”

9.1 – Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, em 01 (uma) via, identificado como Envelope “B”;

9.2 – Os documentos que compõem a PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº B – deverão ser apresentados em original, datilografados ou impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinados pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado. No caso de ser assinados pelo mandatário, será necessária a apresentação da procuração outorgada com especificação dessa finalidade, ainda que tal procuração venha inserida na documentação de habilitação, conforme modelo, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF do proponente; e número do processo da Tomada de Preço;
- b) Especificação completa dos serviços ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem os serviços ofertados;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

- c) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessário ou conveniente;

10.3 – cada quesito da Proposta Técnica poderá atingir a pontuação máxima a seguir de 30 (trinta) pontos

Item	Proposta técnica	M. de Pontos
01	Veiculação de matérias institucionais em emissora de rádio	05 pontos
02	Veiculação de matérias institucionais em websites	05 pontos
03	Veiculação de matérias institucionais em carro de som	05 pontos
Total Geral de Pontos		30 PONTOS

10 – DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE “C”

10.1 – A proposta financeira será apresentada no ENVELOPE “C”, com valor unitário e global, de acordo com o objeto, consignando claramente o preço final dos serviços, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais e por extenso no valor global, datada, assinada, pelo representante legal da empresa. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF do proponente; e número do processo da Tomada de Preço;
- b) Especificação completa dos serviços ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem os serviços ofertados;
- c) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessário ou conveniente;

10.2 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

11 – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto desta licitação deverá ser executado a partir da assinatura do termo de contrato e a ordem de serviços entre a licitante vencedora e a Câmara Municipal de Patos – PB;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

11.2. Os serviços objeto desta licitação serão executados pela licitante Contratada conforme seus métodos e padrões, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas decorrentes para a execução do objeto desta licitação correrão a conta dos recursos do orçamento do Câmara de Patos – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 – CÂMARA MUNICIPAL – 01.031.2001.2001**; Manutenção das Atividades do Poder Legislativo – **ELEMENTO DE DESPESA; 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; ELEMENTO DE DESPESA; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.3. A intimação dos atos referidos no sub - item 16.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

13.4 – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do sub - item 16.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.5 – Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Presidente do Legislativo, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

13.6 – Decairá do direito de impugnar perante a administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

14.1 A presente licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

14.2 A anulação da presente licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam às licitantes qualquer direito de indenização.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, na forma do art. 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as condições deste edital.

15.2 A adjudicação e homologação do objeto desta licitação, caberão ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de PATOS – PB.

16 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a Homologação do Processo Licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Câmara Municipal de Patos – PB, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

16.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

16.3. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.4. Fica facultado a Administração, quando a Licitante Contratada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar a licitante com a segunda menor proposta global, bem como a fazer nova licitação, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

17 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O Contrato proveniente desta licitação terá vigência a partir da assinatura do termo contratual ate o fim do presente exercício financeiro, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

17.2 O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

18 – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à licitante contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a licitante contratado(a) toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no Contrato advindo desta licitação;
- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, quando constatado que os serviços executados estão em desacordo com as obrigações assumidas;

19 – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A licitante CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A licitante Contratada será responsável por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;

- b) Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados, respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- c) A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sob pena de rescisão.
- d) A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- e) Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à câmara municipal de patos - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- f) Manter sempre à frente dos serviços, os profissionais indicados na licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Câmara de Patos – PB.
- g) A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços objeto do contrato, não terá nenhum vínculo empregatício com a Câmara de Patos – PB, observando-se o disposto no Artigo 71, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

20 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

21 – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

21.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

21.2. Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a vigência considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, sendo respeitadas, todas as condições estabelecidas na licitação modalidade Tomada de Preço nº 001/2017, permanecendo assim irreajustáveis.

22 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

22.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere a presente licitação será realizado com recursos próprios do orçamento do Câmara de Patos – PB;

22.2 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da Licitante contratada, através de Ordem Bancaria ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Câmara de Patos;

22.3 Não será efetuado qualquer pagamento a licitante contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23 – DA RECISÃO CONTRATUAL

23.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (paragrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

24 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

24.1 – Ao proponente que ensejar o retardamento na execução dos serviços do objeto licitado, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

24.3 – As multas previstas no subitem 26.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.4 – Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

24.5 – A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela Câmara Municipal de Patos. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

25 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

25.1 A licitante CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato proveniente desta licitação, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo e alterações posteriores.

26 – DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS CESSÃO DOS DIREITOS

26.1 – A licitante contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da contratante.

27 – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

27.1 A publicação resumida do instrumento contratual proveniente desta licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

28 – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

28.1 Constituirá encargo exclusivo da licitante contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do termo contratual proveniente desta licitação e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

29 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 – A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

29.2 – A Câmara Municipal de Patos reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

29.3 – Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Presidente no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

Permanente de Licitação, situada na Rua Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Belo Horizonte, Patos-PB.

29.4 – É facultado ao Presidente ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnicos de pessoa integrante ou não do quadro deste Câmara, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado a presente licitação, nos termos do art. 43º, § 3º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

29.5 – Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será observado o disposto no art. 110º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

29.7 – Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

29.8 – A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

29.9 – A Câmara Municipal de Patos não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

29.10 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

29.11 - Durante a vigência do contrato, caso a Câmara Municipal de Patos venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a licitante contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

29.12 - Até a data da assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Patos poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA**

29.13 – Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

29.14 – O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

29.15 – Os casos omissos neste Edital, serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

29.16 – São partes integrantes deste edital:

30 – DO FORO

30.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvida e questões oriundas dos procedimentos previstos nesse edital.

Anexo I – Proposta Técnica;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo da Proposta;

Anexo IV – Carta de Credenciamento;

Anexo V – Modelo das Declarações;

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Anexo VII – Declaração Independente de Proposta

Patos – PB, 17 de Abril de 2017.

**Arthur Ferreira Leitão
Presidente da CPL**

**Vânia Maria de Sousa Gomes
Membro da Comissão**

**Edilene Nunes de Oliveira
Membro da Comissão**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA**

ANEXO I – PROPOSTA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

1.0. As propostas para a produção e veiculação e elaboração do projeto as Licitantes utilizarão como referencial as informações indicadas no BRIEFING.

2.0. A licitante contratada deverá manter, no Município de Patos, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados.

3.0. A proposta técnica devesa compreender os seguintes requisitos:

3.1. Escopo dos serviços de veiculação de peças eletrônicas em Rádios:

a) Veiculação de inserções de 01 min de rádio – rotativo;

b) Veiculação de programa diário institucional da câmara de vereadores, em emissora de rádio;

3.2 Escopo dos serviços de veiculação de peças eletrônicas em Websites e Volante:

a) Veiculação de matérias institucionais em web sites (no mínimo 05 sites diferentes);

b) Publicidade volante (carro de som);



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA**

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

Os dados da empresa:

Razão Social _____

CNPJ (MF) nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Endereço _____

Fone _____ Fax _____

CEP _____ Cidade _____ Estado _____

BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017** informamos a seguir os nossos preços para **Prestação de Serviços na elaboração e veiculação de matérias, ações, atividades e atos institucionais de forma impressa e eletrônica desenvolvidas pela Câmara Municipal de Patos – PB**, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant.	P. Unit.	P. Total

Valor Global da Proposta

Validade da proposta

Declaramos

Cidade – UF, ____ de ____ de ____.

Responsável Legal



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA**

ANEXO III - BRIEFING

INTRODUÇÃO

Considerando que a propaganda institucional deve ser concebida como o conjunto de técnicas e ferramentas capazes de informar e orientar a população em geral sobre os diversos serviços ofertados pela administração municipal, tendo em conta que “a veiculação dos atos institucionais, serviços, ações, matérias impressas e eletrônicas dos Órgãos Públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

CLIENTE

Câmara Municipal de Vereadores de Patos – PB

ESPECIFICAÇÕES

São serviços de publicidade, para fins deste BRIEFING, aqueles com conteúdo informativo, educativo ou de orientação social, destinados a informar o público, promover divulgação de serviços de veiculação legal, institucional ou promocional de ações, ou serviços prestados pelo município à população, através dos diversos meios de comunicação, bem como o planejamento, concepção e execução dos serviços prestados devem se pautar pelos princípios pela divulgação das ações e matérias câmara municipal de patos estiverem em consonância com o caráter:

I – Veiculação de inserções de 01 min de rádio – rotativo; concedendo espaço para veiculação e informação aos munícipes.

II – Veiculação de programa diário institucional da câmara de vereadores, em emissora de rádio; concedendo espaço para que sejam divulgadas as ações e matérias institucionais do poder legislativo.

III – Veiculação de matérias institucionais em web sites (no mínimo 05 sites diferentes); buscar orientar ou conscientizar a população acerca de fatos e/ou valores relevantes para a comunidade, por exemplo: a cidadania, liberdades públicas, e demais ações e matérias institucionais.

IV – Publicidade volante (carro de som); quando a finalidade for a de informar à comunidade, e esclarecer a população sobre serviços à sua disposição, ou de sessões realizadas em benefício da coletividade e convidar para participação das mesmas, bem como ações e matérias institucionais para uma ampla divulgação para a população mais carentes sem tanto acesso aos informações eletrônicas e radiofônicas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

O objetivo principal da política de veiculação das matérias institucionais da Câmara de Vereadores de Patos – PB, portanto, é tornar acessível ao cidadão as informações sobre o trabalho do Legislativo. Tal comunicação tem a obrigação de ser clara, objetiva e educativa, visando a aproximação entre população e Câmara de Vereadores de Patos – PB.

OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

I. Promover o fortalecimento da democracia e dos poderes que a garantem através da interação com o cidadão;

II. Estimular a participação popular no debate e na definição de políticas públicas e prioridades sociais;

III. Contribuir para o conhecimento e a compreensão da Legislação Municipal;

IV. Disseminar informações de interesse dos diversos segmentos sociais, serviços e direitos dos cidadãos;

V. Contribuir para a transparência e compreensão dos atos, funções e responsabilidades do Legislativo Municipal.

TEMA BÁSICO

Apresentar o dia a dia da Câmara de Vereadores de Patos, e o que esta casa faz pelos cidadãos campinenses. O objetivo é convidar as pessoas a conhecerem, a participarem, a compartilharem os trabalhos desenvolvidos para que possamos estreitar cada vez mais os laços com o povo.

PÚBLICO ALVO

População de Patos, de todos os bairros e regiões e classes sociais.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A imagem de que vereador não trabalha.

OBJETIVO DA COMUNICAÇÃO

Divulgar os projetos, as sessões, conquistas e resultados da Casa.

PERÍODO DE VEICULAÇÃO:

O Período de Veiculação será ate o fim do exercício vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

ABRANGÊNCIA:

A abrangência desejada é Local e cidades circunvizinhas.

ESTRUTURA DA MUNICIPALIDADE:

HISTÓRICO

A história do município teve início em meados do século XVII, quando os Oliveira Ledo, partindo da Casa da Torre de Garcia D'Ávila, no recôncavo baiano, desceram o Rio São Francisco e chegaram ao lugar onde hoje se encontra edificado o município de Patos. Ali instalaram as suas primeiras fazendas de gado. Com a chegada do elemento branco ao interland, renhida luta foi travada com as duas aguerridas tribos indígenas que já habitavam aquela localidade: os Pegas e os Panatis, membros da grande família dos Cariris. O povoado, que pertenceu inicialmente a Pombal, foi emancipado em 1933, adquirindo sua condição de Vila e a demarcação municipal. No dia 22 de agosto do mesmo ano foi instalada a sua Câmara de Vereadores. A denominação do povoado surgiu de uma lagoa que ficava situada bem próxima ao Rio Espinharas que, atualmente contorna a cidade. A lagoa vivia repleta de gansos, marrecos e patos. Ao redor dela, foram surgindo as primeiras edificações. O município de Patos localiza-se no sertão Paraibano, possui uma área de 473.056 km² (2015). Limita-se com o Estado do Pernambuco e Rio Grande do Norte, sua população estimada em 107.067 senso (2016).

FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Distrito criado com a denominação de Patos, por Provisão de 1788. Elevado à categoria de vila com a denominação de Patos, pelo Decreto, de 13-12-1832, desmembrado de Pombal. Instalada em 22-08-1833. Elevado à condição de cidade com a denominação de Patos, pela Lei Estadual n.º 200, de 24-10-1903.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município aparece constituído de 2 distritos: Patos e Passagem. Assim permanecendo em divisão administrativa referente ao ano de 1933. Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, o município aparece constituído de 4 distritos: Patos, Cacimba de Areia, Passagem e São José.

Pelo Decreto-Lei Estadual n.º 520, de 31-12-1943, o distrito de Passagem passou a denominar-se Espinharas e São José a denominar-se Mucunã. No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município aparece constituído de 4 distritos: Patos, Cacimba de Areia, Espinharas (ex-Passagem) e Mucunã (ex-São José).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

Pela Lei Estadual n.º 318, de 07-01-1949, é criado o distrito de Salgadinho com terras desmembradas do distrito de Passagem e ainda sob a mesma Lei, o distrito de Espinharas volta a denominar-se Passagem e Mucunã a denominar-se São José de Espinharas.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o município é constituído de 5 distritos: Patos, Cacimba de Areia, Passagem (ex-Espinharas), Salgadinho e São José de Espinharas (ex-Mucunã).

Pela Lei Estadual n.º 653, de 05-12-1951, é criado o distrito de Santa Terezinha e anexado ao município de Patos.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1955, o município é constituído de 6 distritos: Patos, Cacimba de Areia, Passagem, Salgadinho, Santa Terezinha e São José de Espinharas.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960. Pela Lei Municipal n.º 406, de 05-07-1960, é criado o distrito de Areia de Baraúnas e anexado ao município de Patos.

Pela Lei Municipal n.º 409, de 05-07-1960, é criado o distrito de Santa Gertrudes e anexado ao município Patos.

Pela Lei Estadual n.º 2.676, de 22-12-1961, é desmembrado do município de Patos o distrito de Salgadinho. Elevado à categoria de município.

Pela Lei Estadual n.º 2.677, de 22-12-1961, é desmembrado do município de Patos o distrito de Santa Terezinha. Elevado à categoria de município.

Pela Lei Estadual n.º 2.679, de 22-12-1961, são desmembrados do município de Patos os distritos de Passagem e Areia de Baraúnas, para formar o novo município de Passagem.

Pela Lei Estadual n.º 2.689, de 22-12-1961, é desmembrado do município de Patos o distrito Cacimba de Areia. Elevado à categoria de município.

Pela Lei Estadual n.º 2.687, de 22-12-1961, é desmembrado do município de Patos o distrito de São José de Espinharas. Elevado à categoria de município.

Pela Lei Estadual n.º 2.825, de 14-04-1962, é criado o distrito de Jerimum (ex-povoado) e anexado ao município de Patos.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído de 3 distritos: Patos, Jerimum e Santa Gertrudes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

Pela Lei Estadual n.º 3.156, de 31-03-1964, é desmembrado do município de Patos o distrito de Jerimum. Elevado à categoria de município com a denominação de São José do Bonfim.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1968, o município é constituído de 2 distritos: Patos e Santa Gertrudes. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Patos - PB

Senhor Presidente,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

1) letra “a” do item 9.2

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Câmara de Patos - PB e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

2) letra “b” do item 9.2

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade __ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA**

CONTINUAÇÃO ANEXO V

3) item 6.1.1

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

4) Referente ao item 6.1.2

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____.

(representante legal, assinatura)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA**

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO E VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS, AÇÕES, ATIVIDADES E ATOS INSTITUCIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB** E A EMPRESA: _____.

Contrato para prestação de serviços na elaboração e veiculação de matérias, ações, atividades e atos institucionais, que entre si fazem de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Rua Horácio Nóbrega, s/nº, Belo Horizonte, Patos, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 09.309.618/0001-02, representado neste ato pelo Chefe do Legislativo Municipal, o Sr. Presidente **Francisco de Sales Mendes Junior**, portador do CPF: 026.722.954-25 e RG: 3.305.862 SSP/PB, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pastor Eduardo Mundy, nº 307, Bairro Santo Antônio Patos - PB, CEP: 58.701-160, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, _____, CNPJ nº _____, com sede à Rua: _____, nº _____, Bairro _____, cidade/UF _____, CEP: _____, através do seu representante legal o Sr(a) _____, CPF: _____ e RG _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 001/2017 e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços na elaboração e veiculação de matérias, ações, atividades e atos institucionais de forma impressa e eletrônica desenvolvidas pela Câmara Municipal de Patos - PB**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Tomada de Preço nº 001/2017.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado, perfazendo assim um valor global de R\$ _____ (_____), para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

Paragrafo Primeiro – O valor correspondente a execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Câmara de Patos – PB.

Paragrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura até ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAUSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com recursos próprios do orçamento do Câmara de Patos – PB;

Paragrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Paragrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irremovíveis, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Tomada de Preço nº 001/2017.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços do objeto deste contrato, serão pagos com recursos próprios do orçamento da Câmara de Patos – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 – CÂMARA DE PATOS** – 01.031.2001.2001; Manutenção das Atividades do Poder Legislativo – **ELEMENTO DE DESPESA; 33.90.36** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; **ELEMENTO DE DESPESA; 33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Câmara Municipal de Patos – PB, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada, durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

Parágrafo Segundo – A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no parágrafo anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLAUSULA NONA – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual entre a contratada e a Câmara Municipal de Patos – PB;

Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato serão executados pela Contratada conforme seus métodos e padrões, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A licitante Contratada será responsável por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;

- b) Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados, respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- c) A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sob pena de rescisão.
- d) A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- e) Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à Câmara Municipal de Patos - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- f) Manter sempre à frente dos serviços, os profissionais indicados na licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Câmara de Patos - PB.
- g) A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços objeto do contrato, não terá nenhum vínculo empregatício com a Câmara de Patos - PB, observando-se o disposto no Artigo 71, da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à licitante contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a licitante contratado(a) toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no Contrato advindo desta licitação;
- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, quando constatado que os serviços executados estão em desacordo com as obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Tomada de Preço nº 001/2017, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso na inexecução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução dos serviços do objeto Contratado;

b.3) de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

Paragrafo Primeiro – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

Paragrafo Segundo – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (paragrafo único do art. 78, da Lei n° 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, paragrafo 1º, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no paragrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O foro da cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Patos - PB, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF: _____

Nome: CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(_____), como representante devidamente constituído de _____ doravante denominado _____ para fins do disposto no item (.....) do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 foi elaborada de maneira independente(pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Câmara Municipal de Patos antes da abertura oficial das propostas;

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Data, local e Assinatura